



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001 – 2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2022, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (AAF), DESTINADO A COMPLEMENTAÇÃO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTO PNAE , AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , DURANTE 12 MESES.**

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede **AVENIDA TOCANTINS, 280, CENTRO, CEP: 77390-000**, inscrita no **CNPJ sob n. 31.237.827/0001-47**, representada neste ato pelo Gestora Municipal de Educação, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **22/08/2022 a 22/09/2022**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **22/08/2022 a 22/09/2022**, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada á **AVENIDA TOCANTINS, 280, CENTRO, CEP: 77390-000**.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (AAF), DESTINADO Á COMPLEMENTAÇÃO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTO PNAE, AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE 12 MESES, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO
1	ABACAXI - Maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	3000	UND	R\$ 7,75
2	ABÓBORA – Maduro tipo caipira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescente intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície.	2000	KG	R\$ 4,80



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO – TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.237.827/0001-47
ADM: 2021/2024



3	ALFACE – Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	800	MAÇO	R\$ 6,83
4	BANANA PRATA OU PACOVÃ – De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, pesando em média 100g unidade, acondicionada em embalagem transparentes e resistente, e com etiqueta de pesagem.	3500	KG	R\$ 7,03
5	BATATA DOCE -comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira sem defeitos, sem corpo estranhos ou terra aderida á superfície externa.	1000	KG	R\$ 5,76
6	BATATA INGLESA -comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície externa.	2000	KG	R\$ 7,66
7	CENOURA - sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos aderido da superfície externa.	2000	KG	R\$ 7,63
8	COUVE- COR VERDE - Fresca tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	600	MAÇO	R\$ 7,00
9	CHEIRO- VERDE – Folhas de cor verde , de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, Transportadas adequadamente.	600	MAÇO	R\$ 6,33
10	LARANJA -Produtos de 1ª qualidade, frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Devera apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não características. Transportada adequadamente.	7000	KG	R\$ 6,36
11	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA OU AMARELA) – Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, contendo 01 kg, ou em fardos de no máximo 30 kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de fabricação.	1000	KG	R\$ 13,26
12	MACAXEIRA – Tipo branca / amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes á superfície externa e isenta de umidade.	1000	KG	R\$ 5,93
13	MAMÃO -Produtos de 1ª qualidade, frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Devera apresentar odor agradável, consistência firme, não	3000	KG	R\$ 8,17



	deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não características. Transportada adequadamente.			
14	MELANÇIA – Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	10000	KG	R\$ 4,20
15	MILHO VERDE EM ESPIGA , na palha, novo, tamanho médio a grande, de 1º qualidade.	8000	UND	R\$ 2,00
16	TOMATE - tamanho médio, de primeira qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas com coloração uniforme e brilho.	1500	KG	R\$ 10,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica para contribuir para o crescimento e desenvolvimento a aprendizagem, rendimento escolar, e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O atendimento a alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 A escolha modalidade de contratação será por meio de procedimento de licitação chamada pública de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares para a aquisição de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos da unidade destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, que consiste na publicação de edital para credenciamento em que os interessados que apresentarem documentação regular serão classificados conforme os critérios Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – (AAF) Família.

"...Art. 4º, § 1º As aquisições em conformidade com a Alimentos da Agricultura Familiar (AAF) deverão ser realizadas mediante dispensa de licitação, por meio de procedimento de Chamada Pública, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011."

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

4 - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



4.1 - Os materiais a serem adquiridos de forma futura/parcelada, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha **ANEXO I**.

4.2 - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

a) caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

b) para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém-fabricadas, com vida útil de no mínimo 50%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

c) As propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto.

4.3 - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

a) descrição detalhada do material cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas às especificações contidas no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

b) obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

5 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A Contratada deverá entregar a mercadoria, após autorização por escrito do órgão solicitante, em até 07 (sete) dias da solicitação. O local de entrega deverá ser na sede deste Município, no Almoxarifado Central localizado na Avenida Minas Gerais em horário de expediente, de segunda a sexta feira.

5.2. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) Para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

6 - RECEBIMENTO DO MATERIAL



6.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- b- O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

6.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

- a- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

6.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

6.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

6.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

6.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

6.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.1 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.



O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- v - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste



artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- a) – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

10 – PRAZOS

8.1. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

8.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, constando, o necessário "**de acordo**" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atesto que há Dotação Orçamentária para cobertura das despesas ora pretendidas. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária para anulação. As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta do elemento de despesa e das fontes de recursos a seguir:

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO – TO



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:								
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa					
06	17.01	12	306	1222	2.041	3	3	90	30					
FUNTE DE RECURSO														
RECURSO PROPRIOS					1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
FNDE PNAE					1	5	5	2	0	0	0	0	0	0

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

12.2 Entrega Frutas Verduras e Legumes Semanal (para que município não tenha prejuízos) Perdas

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: sítio eletrônico oficial, no mural da prefeitura, organizações locais da agricultura familiar e extensão rural do município e em rádios locais

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14 - SANÇÕES

14.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital do chamada publica.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.237.827/0001-47
ADM: 2021/2024



São Valério/TO, 11 de agosto de 2022.

Pela Comissão:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CLEONICE DE CASTRO NUNES DIAS
PRESIDENTE DA CPL

Aprovo o presente Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
CNPJ N° 31.237.827/0001-47
GESTORA FME



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022

CONTRATO Nº/2022/FME

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede **AVENIDA TOCANTINS, Nº 280, CENTRO, CEP: 77390-000**, inscrita no **CNPJ sob n. 31.237.827/0001-47**, representada neste ato pelo Gestora Municipal de Educação, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado:....., situado à....., município:....., CPF sob n.º....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (AAF), DESTINADO Á COMPLEMENTAÇÃO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTO PNAE, AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE 12 MESES**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ (.....) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$: (.....)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			R\$:	R\$:
R\$:				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/TESOURO ESTADUAL em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do conselho fiscal da associação de apoio da unidade escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4 de 02/04/2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de PEIXE - TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Valério/TO, de de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**CPF:
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: